



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - UFVJM

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA REABERTURA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2014, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – ETAPA 02 – CAMPUS JK – UFVJM – DIAMANTINA (MG).

Às nove horas do dia vinte e nove de dezembro do ano de dois mil e quatorze, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Administração, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação/UFVJM designada pela Portaria 1837, de 09 de setembro de 2014, composta por: Daniel Medeiros [Presidente], Eduardo Antônio Fonseca Neves e Emilene Mística Costa [membros], para reabertura da sessão de habilitação da concorrência supramencionada. Na reunião da sessão de habilitação da Concorrência 005/2014, a empresa FM Engenharia Ltda., apresentou a declaração do item 4.4.12 do edital, em desacordo com o modelo disponibilizado junto ao edital. A comissão inabilitou a licitante e como ela era a única interessada no certame, abriu prazo de 08 dias, para que a empresa apresentasse nova documentação, escoimadas da causa que a inabilitaram. Todavia, no dia marcado para a reabertura da sessão de habilitação, a empresa encaminhou essa documentação por e-mail informando que posteriormente encaminharia os documentos originais. A CEL não aceitou a documentação encaminhada via e-mail e inabilitou novamente a licitante, que entrou com recurso que foi indeferido pela comissão. A decisão da CEL foi remetida à Autoridade Superior, que decidiu pela reformulação de decisão da Comissão Especial de Licitação, alegando em síntese que pelo princípio da razoabilidade toda a formalidade pode ser dispensada; a inabilitação da licitante levará ao fracasso do procedimento licitatório; o fracasso na licitação levará a necessidade de repetição de todo o processo licitatório, ferindo aos princípios da economicidade e da eficiência, tendo em vista que a inabilitação será por motivo irrelevante e que o processo está sendo disputado por apenas uma licitante o que não irá ferir o princípio da igualdade de competição. Ao final de sua decisão, a Autoridade Superior pede que a CEL efetue a análise da documentação e emita decisão final acerca do documento apresentado. Diante desta decisão, a CEL procedeu a análise do documento em questão e verificou que na declaração acompanhada da relação de contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública, a licitante não informou a vigência dos contratos. Diante dos fatos, a CEL decidiu o seguinte:

LICITANTE	CNPJ	ENQUADRAMENTO ME/EPP	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
FM Engenharia Ltda	25.320.870/0001-79	NÃO	HABILITADA	A habilitação da licitante está condicionada ao envio da data de vigência de todos os contratos relacionados na declaração apresentada, até a data limite de 09.01.2015.

Encerrada a reunião, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação da UFVJM. XXX

Comissão:

Daniel Medeiros
Presidente

Eduardo Antônio Fonseca Neves
Membro

Emilene Mística Costa
Membro